

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COM ESCLARECIMENTO
REFERENTE AO PREGÃO 042/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO
110/2025.**

3.1 DO DESCRIPTIVO TÉCNICO

**DA EXIGÊNCIA DE SISTEMA DE SOM COM SUBWOOFER INTEGRADO
(ITEM “a”):**

A exigência de sistema de áudio com potência mínima de 2x20W + subwoofer de 20W (60W RMS) não é excessiva nem desproporcional, mas coerente com o ambiente educacional real, sendo necessário diante de salas de aula com ruído ambiente, ventiladores, ar-condicionado e número elevado de alunos.

Também diante da utilização do equipamento para vídeos educacionais, conteúdos multimídia, aulas híbridas, videoconferências e acessibilidade.

Se torna necessária a clareza sonora uniforme, inclusive para alunos posicionados ao fundo da sala.

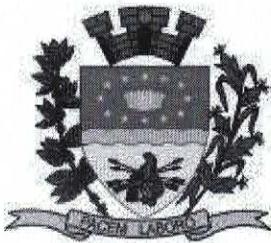
O subwoofer não se destina exclusivamente à reprodução de graves, mas sim à distribuição equilibrada do espectro sonoro, reduzindo distorções e garantindo inteligibilidade da fala em volumes adequados, sem esforço excessivo do sistema.

Ademais, a Administração optou por solução integrada, justamente para evitar a necessidade de equipamentos externos, cabeamentos adicionais, manutenção extra e risco de avarias.

Certamente, a exigência é tecnicamente justificada, proporcional e alinhada à finalidade pedagógica, não configurando restrição indevida, razão pela qual mantém - se integralmente o item.

**DA EXIGÊNCIA DE VIDRO DE PROTEÇÃO COM TRATAMENTO
ANTIBACTERIANO (ITEM “b”):**

A exigência de vidro frontal de 4 mm, antirreflexo e com tratamento antibacteriano decorre de critérios objetivos de Durabilidade e resistência mecânica, considerando o uso intenso por alunos, da segurança sanitária, em



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000261

ambiente de uso coletivo e contínuo, também reduz riscos de contaminação cruzada, especialmente em equipamentos sensíveis ao toque.

A citada exigência visa assegurar maior segurança, qualidade e durabilidade do objeto, especialmente considerando local onde será utilizado.

O tratamento antibacteriano aplicado ao vidro de proteção contribui significativamente para a redução da proliferação de microrganismos, promovendo melhores condições de higiene e saúde, o que se mostra essencial no ambiente em apreço, destinados à educação, atendimento ao público ou uso institucional.

Além do aspecto sanitário, tal exigência está diretamente relacionada à qualidade do produto, uma vez que o vidro com tratamento antibacteriano possui tecnologia superior, garantindo maior resistência ao desgaste, facilidade de limpeza e conservação das características físicas e funcionais ao longo do tempo, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e substituições frequentes.

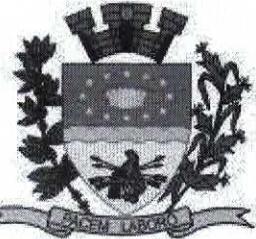
Assim, se mostra-se razoável, proporcional e tecnicamente necessária, tendo como objetivo principal a proteção dos usuários, a elevação do padrão de qualidade do objeto contratado e a preservação do interesse público.

A indicação de parâmetros técnicos e métodos de ensaio reconhecidos (ABNT/ATCC) visa assegurar a efetividade da tecnologia declarada, evitando soluções meramente comerciais ou sem comprovação laboratorial.

Assim, trata-se de critério de qualidade e segurança, compatível com o interesse público, mantendo-se o item sem alterações.

DA EXIGÊNCIA DE CÂMERA INTEGRADA COM 48 MP (ITEM “c”):

A especificação da câmera integrada com alta resolução associada a recursos de inteligência artificial visa garantir a captação eficiente em ambientes amplos, capacidade de enquadramento automático, reconhecimento de pessoas e adaptação dinâmica, maior vida útil tecnológica, evitando obsolescência precoce.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000262

O parâmetro de megapixels não é utilizado de forma isolada, mas como indicador de capacidade do sensor, associado ao processamento por IA, o que permite melhor desempenho em múltiplos cenários educacionais.

A Administração não exige formato proprietário, mas sim resultado funcional superior, compatível com aulas híbridas, transmissões e gravações.

Portanto, o requisito é tecnicamente fundamentado, onde atenderá a necessidade futura da rede municipal e não caracteriza direcionamento, razão pela qual é mantido.

QUANTO AO SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 14 E ESPECIFICAÇÕES DE HARDWARE (ITEM “d”):

A exigência de Android 14 ou superior está diretamente relacionada a segurança da informação, a compatibilidade com novas aplicações educacionais, com suporte e atualizações de longo prazo, especialmente em ambiente público.

A fixação de parâmetros mínimos de hardware não se destina a avaliar desempenho isolado, mas sim a garantir fluidez, estabilidade e autonomia do equipamento, dispensando computadores externos.

A Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, optou por especificações que assegurem desempenho adequado durante todo o ciclo de vida do contrato, o que é legítimo e respaldado pela legislação.

Assim, inexiste excesso ou restrição indevida, mantendo-se integralmente o item.

DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO EDLA / GOOGLE PLAY STORE (ITEM “e”):

A exigência de certificação EDLA tem por finalidade garantir compatibilidade plena com o ecossistema Android oficial, assegurar segurança, integridade e atualização dos aplicativos, evitando soluções paralelas sem suporte oficial ou com riscos de vulnerabilidade.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 48.158.532/0001-90

000263

Considerando que o equipamento será utilizado por crianças e adolescentes, a Administração optou por ambiente controlado, certificado e oficialmente reconhecido, em consonância com boas práticas de governança digital. Portanto, a exigência é razoável, proporcional e justificada, não havendo afronta à competitividade, motivo pelo qual permanece inalterada.

DO SUPORTE TÉCNICO PRESTADO PELO FABRICANTE (ITEM “f”):

A exigência de suporte diretamente vinculado ao fabricante visa garantir a responsabilidade técnica inequívoca, rastreabilidade, padronização do atendimento e redução de conflitos entre fabricante e intermediários.

A Administração busca segurança contratual e operacional, evitando a fragmentação da responsabilidade, o que é especialmente relevante em contratos de tecnologia educacional.

Assim, tal requisito não impede a participação, desde que o fornecedor possua vínculo formal com o fabricante, mantendo-se o item.

DA PLATAFORMA EDUCACIONAL BASEADA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (ITEM “g”):

O objeto licitado não se limita ao fornecimento de um display, mas sim a uma solução tecnológica integrada, conforme expressamente previsto no edital.

A integração entre hardware, software, gestão educacional e inteligência artificial é essencial para maximizar o aproveitamento pedagógico do investimento, garantir uniformidade metodológica e atender às diretrizes educacionais e à BNCC.

A Administração optou por solução completa, evitando contratações fragmentadas que gerariam maior custo, complexidade administrativa e riscos de incompatibilidade.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000264

Portanto, o item é intrínseco ao objeto, plenamente justificável e alinhado ao interesse público, sendo mantido integralmente.

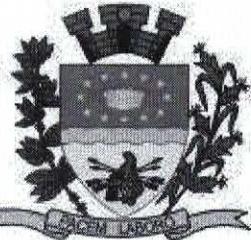
3.2 DA AMOSTRA

RESPOSTA: A exigência de apresentação de amostra justifica-se pela natureza do objeto a ser adquirido, o qual consiste em uma solução tecnológica integrada, composta por hardware (tela, sensores e conectividade) e software (sistema de gestão, pacote educacional e recursos de inteligência artificial), destinada a centralizar, gerenciar e exibir conteúdos digitais de forma estratégica nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Irapuã/SP.

Considerando a complexidade técnica do objeto, bem como sua finalidade educacional e pedagógica, a apresentação da amostra torna-se essencial para que a Administração possa avaliar, de forma prática e objetiva, a compatibilidade da solução ofertada com as necessidades reais das escolas municipais, especialmente quanto à qualidade dos materiais, funcionalidade dos equipamentos, integração entre hardware e software, usabilidade do sistema, recursos educacionais disponíveis e desempenho das funcionalidades de inteligência artificial.

Ressalta-se que a exigência da amostra não possui caráter restritivo, uma vez que não será exigida como condição para participação no certame, mas apenas da empresa declarada vencedora, exclusivamente para fins de verificação da conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, a medida não limita a competitividade nem afasta potenciais licitantes, assegurando a ampla participação no processo licitatório, ao mesmo tempo em que garante à Administração Pública maior segurança, eficiência e economicidade na contratação, reduzindo riscos de aquisição de solução inadequada ou incompatível com os objetivos educacionais pretendidos.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.155.532/0001-90

3.3 DA INSTALAÇÃO

000265

RESPOSTA: Não foi expressamente colocado em uma clausula única , pois esta na clausula 5.1.6 item e) do Termo de Referencia na formação dos Usuários, devera ser ensinado a instalação correta, a administração deixa claro que devera ser ensinado aos responsáveis a instalação.

Deste modo não há necessidade de instalação, até porque o suporte já vem integrado.

3.4 DO PRAZO DE GARANTIA

RESPOSTA: Garantia legal (obrigatória)

- 90 (noventa) dias, conforme art. 26, inciso II, do CDC.
- Esse prazo independe de previsão em contrato ou edital e começa a contar:
 - a) Da entrega efetiva do produto, ou
 - b) No caso de vício oculto, do momento em que o defeito se manifesta (§3º do art. 26).

3.4.1 Ficando com o prazo de garantia de 1 ano o item 3.7 item R5 ,do termo de referencia.

3.5 DO PRAZO DE ENTREGA

RESPOSTA: Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, no que se refere ao prazo de 10 (dez) dias estabelecido para a entrega/implantação do objeto, esclarece-se que não há necessidade de sua ampliação, razão pela qual se defende a manutenção do prazo originalmente fixado.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000266

O objeto em questão caracteriza-se como bem comum e de fácil acesso, amplamente disponível no mercado, não demandando produção específica ou customização complexa que justifique prazo superior ao estabelecido no edital.

Ressalta-se que o prazo de 10 (dez) dias refere-se à entrega/implantação do objeto, não impedindo que eventuais capacitações, orientações ou treinamentos ocorram de forma concomitante ou posterior, sem prejuízo ao início do ano letivo, desde que respeitadas as condições contratuais.

Ademais, a fixação do prazo atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, não restringindo a competitividade do certame, tampouco comprometendo a execução do objeto, uma vez que fornecedores aptos à contratação possuem plena capacidade de cumprir o prazo estabelecido.

A ampliação do prazo, além de desnecessária, poderia comprometer o planejamento administrativo e o cronograma previsto pela Administração, afetando o interesse público e a adequada prestação do serviço educacional.

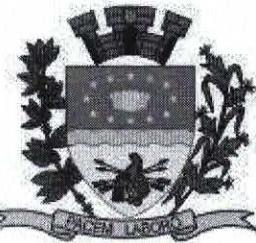
CONCLUSÃO: Diante do exposto, não se acolhe o pedido de impugnação, mantendo-se o prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no edital.

3.6 DO TREINAMENTO

RESPOSTA: Diante a clausula 3.11.1 item b do termo de referencia será um treinamentos e uma capacitação, um treinamento no máximo até 30 dias da entrega em comum acordo estabelecido entre a Contratada e o Responsável pela Unidade Escolar e após 60 (sessenta) dias deverá acontecer a capacitação, nos mesmos termos acima descritos para quem ira utilizar as soluções diariamente, sendo assim havendo necessidade da capacitação e treinamento in loco.

3.7 DO INICIO DO CONTRATO

RESPOSTA: Será de acordo com o prazo de entrega da empresa , sendo que possa utilizar a quantidade máxima do prazo podendo haver recursos,



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000267

impugnação, suspensão sendo assim não é possível prever a entrega se será este ano ou ano de 2026 .

Irapuã, 18 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Silvia das Dores Caldeira Siqueira".
Silvia das Dores Caldeira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação